

Prémio de Literatura Africana 2011

do

Instituto Marquês de Valle Flor

Regulamento

O Instituto Marquês de Valle-Flor (IMVF) promove o prémio de Literatura Africana 2011 cuja atribuição se irá reger pelo seguinte regulamento:

Artigo 1 (Objecto)

O Prémio de Literatura Africana do IMVF tem por objecto estimular e incentivar a produção de obras de escritores africanos e destina-se a galardoar uma obra inédita de ficção literária nos domínios do romance, novela ou conto.

Artigo 2 (Apresentação de candidaturas)

Podem candidatar-se ao Prémio Literário todas as pessoas singulares, nacionais ou naturais de qualquer país Africano de língua oficial Portuguesa.

Artigo 3 (Publicitação do concurso)

O Prémio será publicitado na página do IMVF na internet, junto de organismos oficiais da CPLP, bem como em 2 jornais de expressão nacional.

Artigo 4 (Valor)

O valor pecuniário a atribuir será de Eur. 10.000,00 (dez mil euros).

Artigo 5
(Características da obra, prazo e local de entrega)

As obras concorrentes deverão ser entregues em formato Word, em CD, acompanhadas de 8 exemplares em papel branco de formato A4, com um mínimo de 150 páginas. Os exemplares da obra devem ser portadores da identificação do seu autor (nome, morada e telefone de contacto). Serão admitidas a concurso todas as obras entregues ou enviadas pelo correio, até dia 30 de Outubro de 2011, para a seguinte morada:

Instituto Marquês de Valle-Flor
Rua de S. Nicolau, 105
1100-548 Lisboa
Portugal

Artigo 6
(Composição do júri)

O júri, a nomear por deliberação do Conselho de administração do IMVF, o será composto por 7 personalidades de reconhecida idoneidade e mérito intelectual, sendo o mesmo presidido por um representante do IMVF

1º O Presidente do Júri designará um Comité Executivo, por si presidido e composto por mais dois membros, os quais podem não ser membros do Júri, a quem competirá verificar a regularidade formal das candidaturas recebidas.

2º O prémio deverá ser atribuído no prazo máximo de 6 meses, contáveis desde a data limite para a entrega das obras concorrentes.

Artigo 7
(Deliberações do júri)

O júri delibera com total independência e em plena liberdade de critério, por maioria dos votos dos seus membros, cabendo, em caso de empate, ao Presidente do júri o voto de qualidade.

1º O júri poderá deliberar, por maioria, a não atribuição do prémio.

2º Haverá um único premiado.

3º Os membros do júri não podem concorrer a este Prémio.

4º Das decisões do júri não haverá recurso.

5º A selecção da obra premiada será feita em reunião plenária do Júri, cuja deliberação escrita deverá ser fundamentada.

Artigo 8
(Edição da obra)

O IMVF promoverá a primeira edição de 500 exemplares da obra premiada em editora portuguesa.

Artigo 9
(Entrega do prémio)

A divulgação da obra premiada será feita durante o mês de Fevereiro de 2012 através dos órgãos de comunicação social. A entrega do prémio ao autor galardoado será efectuada em cerimónia pública, em data a fixar.

Artigo 10
(Disposições finais)

1º A candidatura ao Prémio de Literatura Africana do IMVF implica a aceitação do presente regulamento.

2º Os originais enviados para candidatura ficarão à disposição para levantamento pelos respectivos autores após a atribuição do prémio.